

PROJETO DE LEI

Nº 127/2013

LEI Nº 11.281

AUTÓGRAFO Nº

14/2016

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de urnas

para depósito de Notas Fiscais "Paulista" e dá outras providências.



Nº

PROJETO DE LEI Nº 127/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE URNAS PARA DEPÓSITO DE NOTAS FISCAIS “PAULISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. É obrigatória a disponibilização de urnas para depósito de notas fiscais em todos os estabelecimentos comerciais instalados no município de Sorocaba.

Art. 2º. As urnas dispostas no art. 1º serão utilizadas para depósito de notas fiscais com fins de doação de créditos da “Nota Fiscal Paulista” às Instituições conveniadas e previamente escolhidas pelo comerciante.

I- Fica a critério do estabelecimento comercial a escolha da instituição que será beneficiada.

Art. 3º. Aos infratores da presente lei, será aplicada a multa de 100(cem) UFESP.

I- em caso de reincidência será aplicada multa em dobro e sucessivamente.

Art. 4º. Os munícipes que quiserem denunciar o descumprimento desta lei poderão fazê-lo por meio do atendimento Disque Denúncia “156” ou pelo site da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 5º. O Executivo Municipal determinará os Órgãos competentes à fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

TÍTULO GERAL

10-Abr. 2013-12:19-122756-2/5

Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

Nº

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

S/S., 15 de abril de 2013.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
(WALDECIR MORELly)
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

04

Nº

JUSTIFICATIVA

Inicialmente vale lembrar que alguns estabelecimentos comerciais por iniciativa própria disponibilizaram urnas para depósitos de notas fiscais. O objetivo deste projeto de lei é que todos os estabelecimentos comerciais ofereçam urnas para depósito de notas fiscais que deverão ser doadas à entidade beneficente conveniada e previamente escolhida pelo comerciante.

Neste sentido, o presente projeto de lei terá o condão de tornar a adesão total do comércio local nessa modalidade de doação, sendo mais uma maneira de ajudar ao próximo.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, e da premência e necessidade de se instituir em nosso Município o referido projeto de lei, solicito aos meus pares, nobres vereadores, que no estilo habitual de bom senso, aprovem o presente Projeto de Lei.

S/S., 15 de abril de 2013.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
(WALDECIR MORELLY)
VEREADOR




Recebido na Div. Expediente

18 de abril de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 23 / 04 / 13


Div. Expediente

Recebido em 24/04/13





40

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ATA DO REGISTRO GERAL

18-Abr-2013-12:19-122756-3/5

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

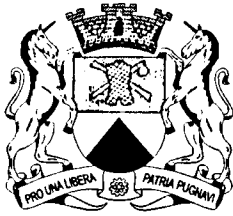
RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: M1583341713/246	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Waldecir Morelly	Data de Envio: 18/04/2013
Descrição: PL_URNA_NOTA FISCAL PAULISTA	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Waldecir Morelly





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

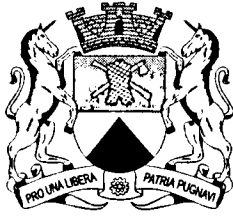
EXMO. SR.: PRESIDENTE

PL 127/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador Valdecir Moreira da Silva.

Trata-se de PL que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de urnas para depósito de Notas Fiscais Paulista e dá outras providências.

É obrigatória a disponibilização de urnas para depósito de notas fiscais em todos os estabelecimentos comerciais instalados no Município (Art. 1º); as urnas depositadas serão utilizadas para depósito de notas fiscais com fins de doação de créditos da Nota Fiscal Paulista às instituições conveniadas e previamente escolhidas pelo comerciante; fica a critério do estabelecimento comercial a escolha da instituição que será beneficiada (Art. 2º); aos infratores da presente lei, será aplicada multa de 100 UFESP; em caso de reincidência será aplicada multa em dobro e sucessivamente (Art. 3º); os munícipes



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

que quiserem denunciar o descumprimento desta lei poderão fazê-lo por meio do atendimento Disque Denúncia 156 ou pelo site da PMS (Art. 4º); o Executivo determinará os Órgãos competentes a fiscalização do cumprimento desta lei (Art. 5º); esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação (Art. 6º); ficam revogadas as disposições em contrário (Art. 7º).

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Para bem destacar o objeto deste PL sublinha-se infra o constante na Justificativa:

Inicialmente vale lembrar que alguns estabelecimentos comerciais por iniciativa própria disponibilizaram urnas para depósito de notas fiscais. O objetivo deste projeto de lei é que todos os estabelecimentos comerciais ofereçam urnas para depósito de notas fiscais que deverão ser doadas à entidade beneficente conveniada e previamente escolhida pelo comerciante. (g.n.)

Verifica-se que este PL normatiza sobre providências impostas aos estabelecimentos comerciais **para possibilitar doação** de crédito da Nota Fiscal Paulista às instituições conveniadas escolhidas pelo comerciante.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata -se que a atuação impostas dispostas neste PL aos comerciantes, sob pena de multa caracteriza uma liberalidade, um ato de generosidade, tais atos por sua natureza é discricionário, estranho a imposições, bem como contraria o princípio da razoabilidade que deve nortear a atuação legislativa.

Concernente a conceitualização do princípio da razoabilidade nos valem do magistério de Inocêncio Mártires Coelho, em sua obra Curso de Direito Constitucional, 5ª Edição, Editora Saraiva, os quais são co-autores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181:

3.7.4.8. Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade

O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, precede e condiciona a posituação jurídica, inclusive a de nível constitucional; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Por todo o exposto, conclui-se pela
inconstitucionalidade deste Projeto de Lei, pois, esta Proposição contrariou o princípio da razoabilidade, que possui os mesmos fundamentos constitucionais do princípio da legalidade (art. 37, caput, Constituição da República).

É o parecer.

Sorocaba, 25 de abril de 2013.

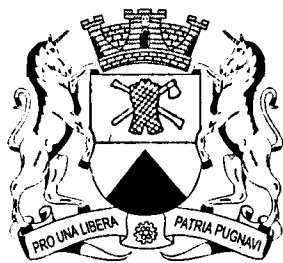

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 127/2013, de autoria do Vereador Valdecir Moreira da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de urnas para depósito de Notas Fiscais “Paulista” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de maio de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

PL nº 127/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de urnas para depósito de Notas Fiscais "Paulista" e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 04/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos ela pretende obrigar os comerciantes a disponibilizar urnas para depósito de notas fiscais, cominando multa em caso de descumprimento.

Ocorre que, a disponibilização de tais urnas é ato de liberalidade do comerciante, o qual não pode ser compelido e muito menos penalizado por não fazê-lo, sob pena de afronta ao Princípio da Razoabilidade (art. 111 da Constituição do Estado).

Dessa forma, a presente proposição padece de inconstitucionalidade por contrariar o Princípio da Razoabilidade (art. 111 da Constituição do Estado).

S/C., 24 de maio de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro

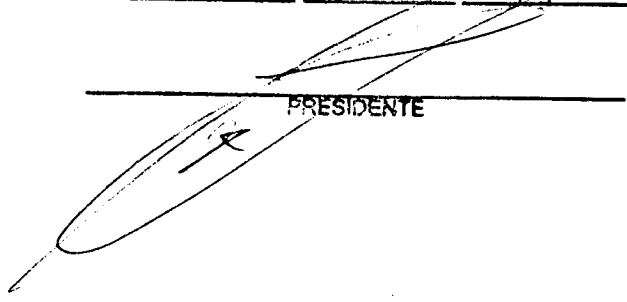

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator



11V

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA SO 66/2015
DESPACHO

Suplente e agenda
Comissão de Pastos, Matas e Comissões
EM 22 1 10 2018



PRESIDENTE

U

U



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei n. 127/2013, do Edil Valdecir Moreira da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de urnas para depósito de Notas Fiscais “Paulista” e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de outubro de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei n. 127/2013, do Edil Valdecir Moreira da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de urnas para depósito de Notas Fiscais “Paulista” e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de outubro de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

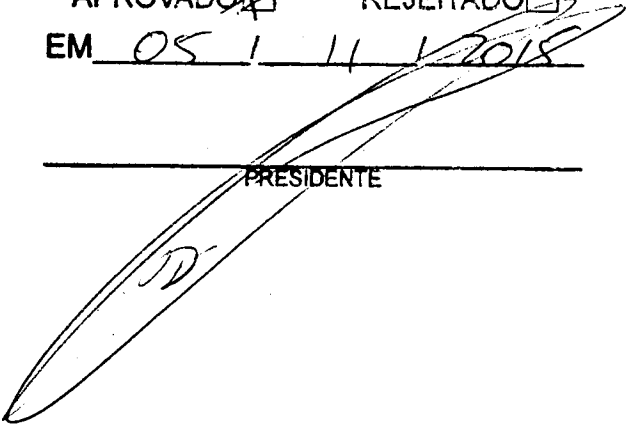


132

1ª DISCUSSÃO 50-7/2015

APROVADO REJEITADO

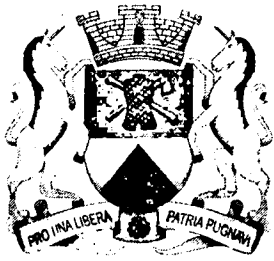
EM 05 11 2018

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.

PRESIDENTE

U

U



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 ao PL n° 127/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O art. 1° do PL n° 127/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1° É obrigatória a disponibilização de espaços destinados a implantação de urnas para depósito de notas fiscais em todos os estabelecimentos comerciais instalados no município de Sorocaba.”

S/S., 05 de Novembro de 2015.

Valdecir Moreira da Silva

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO COM. - 05-NOV-2015-11:39-150660-1/R





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 127/2013, de autoria do Vereador Valdecir Moreira da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de urnas para depósito de Notas Fiscais “Paulista” e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do Vereador Valdecir Moreira da Silva.

Ocorre que, sob o aspecto legal, a emenda não sanou a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo contraria o Princípio da Proporcionalidade, nos termos do parecer exarado pela Comissão de Justiça às fls. 11.

Ressalta-se que tal parecer foi rejeitado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 22/10/2015, prevalecendo o projeto de lei que segue em tramitação.

Sendo assim, em face da aplicação do princípio de que o acessório segue a sorte do principal, a emenda oferecida também padece de inconstitucionalidade. Cabe mencionar que no caso de sua eventual aprovação e visando a melhor técnica legislativa, haverá necessidade de alteração da Ementa e do valor da multa contido no art. 3º, o qual deve ser em Reais e não em UFESP.

S/C., 02 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

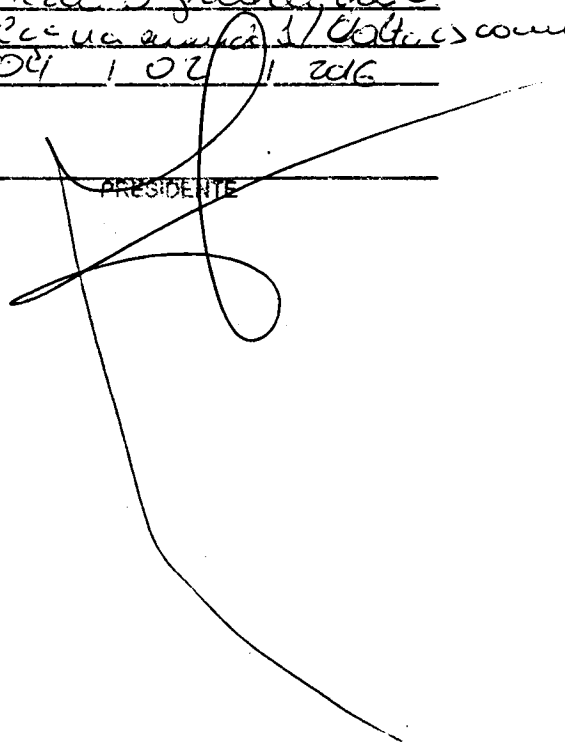


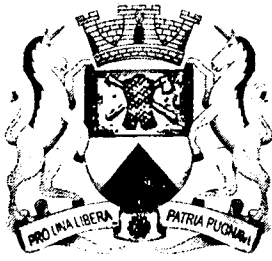
150

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 50.02/2016
DESPACHO

Exatidão e paridade C.
Articulação municipal / Códigos comerciais
EM 04 / 02 / 2016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 127/2013, do Edil Valdecir Moreira da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de urnas para depósito de Notas Fiscais “Paulista” e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de fevereiro de 2015.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

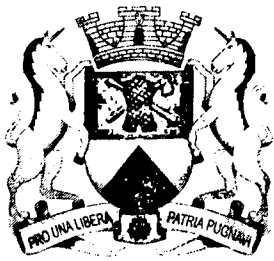
ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 127/2013, do Edil Valdecir Moreira da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de urnas para depósito de Notas Fiscais “Paulista” e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



174

2ª DISCUSSÃO

SO 04 2016

APROVADO

REJEITADO

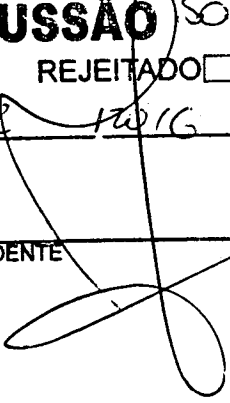
Proposta

EM 16 10 2016

emenda 1/

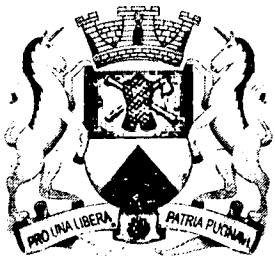
C. Redact

PRESIDENTE



✓

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 127/2013

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de espaços destinados a implantação de urnas para depósito de notas fiscais “Paulista” e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de espaços destinados a implantação de urnas para depósito de notas fiscais em todos os estabelecimentos comerciais instalados no município de Sorocaba.

Art. 2º As urnas dispostas no art. 1º serão utilizadas para depósito de notas fiscais com fins de doação de créditos da “Nota Fiscal Paulista” às instituições conveniadas e previamente escolhidas pelo comerciante.

I - fica a critério do estabelecimento comercial a escolha da instituição que será beneficiada.

Art. 3º Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de 100(cem) UFESP.

I - em caso de reincidência será aplicada multa em dobro e sucessivamente.

Art. 4º Os munícipes que quiserem denunciar o descumprimento desta Lei poderão fazê-lo por meio do atendimento Disque Denúncia “156” ou pelo site da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 5º O Executivo Municipal determinará os órgãos competentes à fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

S/C., 17 de fevereiro de 2016.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



160

DISCUSSÃO ÚNICA

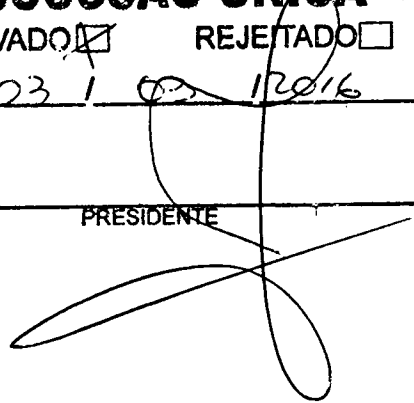
SO. 09/2016

APROVADO

REJEITADO

EM 03 / 02 / 2016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0117

Sorocaba, 3 de março de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeito Municipal de Sorocaba em exercício

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 13/2016 ao Projeto de Lei nº 31/2012;
- Autógrafo nº 14/2016 ao Projeto de Lei nº 127/2013;
- Autógrafo nº 15/2016 ao Projeto de Lei nº 279/2015;
- Autógrafo nº 16/2016 ao Projeto de Lei nº 263/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 14/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de espaços destinados a implantação de urnas para depósito de notas fiscais “Paulista” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 127/2013, DO EDIL VALDECIR MOREIRA DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de espaços destinados a implantação de urnas para depósito de notas fiscais em todos os estabelecimentos comerciais instalados no município de Sorocaba.

Art. 2º As urnas dispostas no art. 1º serão utilizadas para depósito de notas fiscais com fins de doação de créditos da “Nota Fiscal Paulista” às instituições conveniadas e previamente escolhidas pelo comerciante.

I - fica a critério do estabelecimento comercial a escolha da instituição que será beneficiada.

Art. 3º Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de 100(cem) UFESP.

I - em caso de reincidência será aplicada multa em dobro e sucessivamente.

Art. 4º Os munícipes que quiserem denunciar o descumprimento desta Lei poderão fazê-lo por meio do atendimento Disque Denúncia “156” ou pelo site da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 5º O Executivo Municipal determinará os órgãos competentes à fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.731

FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.281, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de espaços destinados a implantação de urnas para depósito de notas fiscais “Paulista” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 127/2013 – autoria do Vereador VALDECIR MOREIRA DA SILVA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de espaços destinados a implantação de urnas para depósito de notas fiscais em todos os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Sorocaba.

Art. 2º As urnas dispostas no art. 1º serão utilizadas para depósito de notas fiscais com fins de doação de créditos da “Nota Fiscal Paulista” às instituições conveniadas e previamente escolhidas pelo comerciante.

I - fica a critério do estabelecimento comercial a escolha da instituição que será beneficiada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.731

FOLHA 2 DE 3

Art. 3º Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de 100 (cem) UFESP.

I - em caso de reincidência será aplicada multa em dobro e sucessivamente.

Art. 4º Os munícipes que quiserem denunciar o descumprimento desta Lei poderão fazê-lo por meio do atendimento Disque Denúncia “156” ou pelo site da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 5º O Executivo Municipal determinará os órgãos competentes à fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio dos Tropelros, em 22 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança
Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.731

FOLHA 3 DE 3

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ELIANA BRASIL DA ROCHA
Chefe da Procuradoria Administrativa

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente vale lembrar que alguns estabelecimentos comerciais por iniciativa própria disponibilizaram urnas para depósitos de notas fiscais. O objetivo deste Projeto de Lei é que todos os estabelecimentos comerciais ofereçam urnas para depósito de notas fiscais que deverão ser doadas à entidade beneficente conveniada e previamente escolhida pelo comerciante. Neste sentido, o presente Projeto de Lei terá o condão de tornar a adesão total do comércio local nessa modalidade de doação, sendo mais uma maneira de ajudar ao próximo.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, e da premência e necessidade de se instituir em nosso Município o referido Projeto de Lei, solicito aos meus Pares, Nobres Vereadores, que no estilo habitual de bom senso, aprovem o presente Projeto de Lei.





(Processo nº 6.443/2016)

LEI Nº 11.281, DE 22 DE MARÇO DE 2 016.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de espaços destinados a implantação de urnas para depósito de notas fiscais “Paulista” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 127/2013 – autoria do Vereador VALDECIR MOREIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de espaços destinados a implantação de urnas para depósito de notas fiscais em todos os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Sorocaba.

Art. 2º As urnas dispostas no art. 1º serão utilizadas para depósito de notas fiscais com fins de doação de créditos da “Nota Fiscal Paulista” às instituições conveniadas e previamente escolhidas pelo comerciante.

I - fica a critério do estabelecimento comercial a escolha da instituição que será beneficiada.

Art. 3º Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de 100 (cem) UFESP.

I - em caso de reincidência será aplicada multa em dobro e sucessivamente.

Art. 4º Os munícipes que quiserem denunciar o descumprimento desta Lei poderão fazê-lo por meio do atendimento Disque Denúncia “156” ou pelo site da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

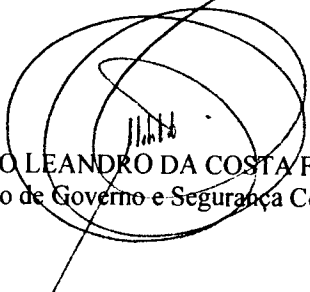
Art. 5º O Executivo Municipal determinará os órgãos competentes à fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

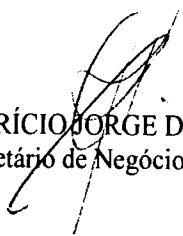

ANTONIO CARLOS PANNLINZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

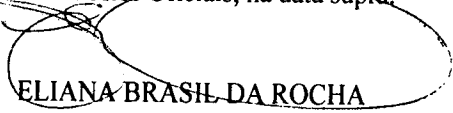


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.281, de 22/3/2016 – fls. 2.


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


ELIANA BRASIL DA ROCHA
Chefe da Procuradoria Administrativa



Lei nº 11.281, de 22/3/2016 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente vale lembrar que alguns estabelecimentos comerciais por iniciativa própria disponibilizaram urnas para depósitos de notas fiscais. O objetivo deste Projeto de Lei é que todos os estabelecimentos comerciais ofereçam urnas para depósito de notas fiscais que deverão ser doadas á entidade beneficente conveniada e previamente escolhida pelo comerciante.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei terá o condão de tornar a adesão total do comércio local nessa modalidade de doação, sendo mais uma maneira de ajudar ao próximo.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, e da premência e necessidade de se instituir em nosso Município o referido Projeto de Lei, solicito aos meus Pares, Nobres Vereadores, que no estilo habitual de bom senso, aprovelem o presente Projeto de Lei.